

## CJADMTR

---

**De:** Cesar Ananias [REDACTED]  
**Enviado em:** quarta-feira, 23 de março de 2022 17:23  
**Para:** CJADMTR  
**Assunto:** CONSULTA PÚBLICA - TEMA: LEI DE EXECUÇÃO FISCAL  
**Anexos:** Cesar Richa T Ananias Menezes - Direito Tributário - T6 - versão com identificação.pdf

Exma. Sra. Presidente da Comissão de Juristas,

Eminentes membros,

Depois de muito pensar se poderia apresentar alguma contribuição aos trabalhos de elaboração de um novo modelo de execução fiscal, tomei a coragem de fazê-lo.

Não envio sugestões por superestimar minhas ideias (de verdade, não), mas, apenas, por acreditar que a visão de um Procurador da Fazenda Nacional poderia ser útil. Não falo, evidentemente, em nome da instituição, mas em nome próprio.

Se pensarmos francamente, a Lei nº 6.830/1980 sequer atende às necessidades atuais da Fazenda Pública. Refletindo sobre isto, produzi um trabalho de conclusão de curso na pós-graduação *lato sensu* de Direito Tributário da Fundação Getúlio Vargas em que considere:

- 1) A importância de reconhecer a existência de normas mistas no Direito Processual Tributário, a recomendar a atenção com o uso de lei complementar para disciplinar a matéria;
- 2) A necessidade de elaborar um grupo de princípios específico para as execuções fiscais;
- 3) Ser imprescindível positivar hipóteses de "responsabilidades processuais tributárias";
- 4) O papel da lei de execuções fiscais em estabelecer prerrogativas efetivamente úteis aos advogados públicos;
- 5) Não ser o primeiro escopo da lei provocar uma simples redução de acervos de execução fiscal, mas, sim, ter a força necessária para romper a resistência indevida de devedores.

Pois bem, com humildade sincera, espero que o trabalho anexo possa, ao menos, levá-los a algumas reflexões.

Do contrário, se não for útil, ainda assim já me sentirei grato e honrado pela atenção.

Respeitosamente,

Cesar Richa Teixeira Ananias Menezes